



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0886/ 2025/ CGM/ AT

ASSUNTO: Análise das formalidades pertinentes à formalização da MINUTA - CONTRATO DE PATROCÍNIO, por inexigibilidade de licitação.

REFERÊNCIA: Processo Nº 7563002/2025

SECRETARIA: SEGOV

OBJETO: Formalização de acordo de patrocínio para realização do evento “12ª Edição do Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde”, a ser realizado no Centro de Convenções de Vitória, em Vitória, nos dias 03 a 05 de setembro do corrente ano.

CONTRATADA: AGÊNCIA BRASILEIRA DE GESTÃO SOCIAL E TECNOLOGIA - ABRAGES

C.N.P.J. Nº: 11.276.864/0001-57

VALOR: R\$ 74.000,00

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 17.960/2019

Item	Descrição	Sequência SI-PAD	OBS.
1	Proposta de patrocínio contendo, no mínimo, os seguintes elementos: 1. Descrição do evento 2. Indicação do número de edições 3. Valor do apoio e o público estimado / visitantes que pretende receber; 4. Plano de mídia detalhado, especificando os meios e veículos propostos 5. Justificativa e número de inserções e contrapartida	0 (doc. #13)	-
2	Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, da Lei 14.133/2021)	0 (doc. #18)	-
3	Documentação relativa a Regularidade Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, da Lei 14.133/2021)	0 (docs. #2 ao 6)	-
4	Documentação relativa à Qualificação técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021)	8 (doc. #27)	-
5	Comprovante de aprovação de prestações de contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio, termo de fomento ou colaboração com o Poder Executivo Municipal.	ausente	-
6	Manifestação da Secretaria cuja finalidade esteja relacionada à temática do projeto apresentado.	10 (doc. #35)	-
7	Manifestação do Comitê de Patrocínios	ausente	-

**Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal
17.960/2019**

Item	Descrição	Sequência SI-PAD	OBS
8	Justificativa do interesse Público no fomento às finalidades sociais do evento, indicando-se também a sua convergência com os objetivos institucionais do órgão patrocinador.	10 (doc. #34)	-
9	Comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento.	ausente	-
10	Justificativa do preço do apoio municipal (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)	-	-
11	Autorização do Secretário Municipal ou autoridade máxima (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)	10 (doc. #34)	-
12	Manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	ausente	-
13	MINUTA do Contrato de Patrocínio	10 (doc. #34)	-
14	Manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM	17 (doc. #41)	-
15	Emissão do FIPO / NOTA DE RESERVA.	14 (doc. #39)	-
16	Emissão/ assinaturas na Requisição de Serviços – RS nº 733/2025	14 (doc. #40)	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Norma de Procedimento SCL NP 13 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, quanto ao cunho técnico, econômico e financeiro, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela Doute Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer Jurídico nº. 1144/2025 (sequência 13, SIPAD).

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Destaca-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Providenciar a análise do COMITÊ DE PATROCÍNIO DE VITÓRIA à luz do Decreto Municipal nº 17.960/2019;
- 2-** Recomendamos instruir os autos com a informação sobre a existência ou não de pendências de prestações de contas de recursos anteriores liberados para a AGÊNCIA BRASILEIRA DE GESTÃO SOCIAL E TECNOLOGIA - ABRAGES - CNPJ nº 11.276.864/0001-57;
- 3-** Comprovar, oportunamente, que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento em atendimento ao inciso II, do Decreto Municipal 17.960/2019
- 4-** Providenciar a manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP em atendimento ao Decreto Municipal 24.549/2025;
- 5-** Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (sequência zero, SIPAD) que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 6-** Instruir os autos com a informação sobre a existência ou não de pendências de prestações de contas de recursos anteriores liberados para AGÊNCIA BRASILEIRA DE GESTÃO SOCIAL E TECNOLOGIA - ABRAGES - CNPJ nº 11.276.864/0001-57;
- 7-** Acostar nos autos a Declaração do Ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (inciso II, art. 16 da Lei Federal nº 101/2000);
- 8-** Considerando que o Plano de Trabalho é peça fundamental em todo o processo de execução da parceria, pois nele constam os elementos concretos dos compromissos firmados

entre os parceiros, com parâmetros para aferição o dos resultados; providenciar a aprovação do Plano de Trabalho, enviado pelo requerente, e após anexá-lo a minuta de contrato de patrocínio;

9- Atentar para o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal 17.960 de 27 de dezembro de 2019,

“Art. 5º. É vedado o apoio Municipal a eventos ou para participação em eventos que:
I seja realizado ou organizado por pessoa física e entidades político-partidárias;
II - esteja em sua primeira edição, salvo eventos de relevância para o Município, assim considerado após decisão fundamentada do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal interessada;
III seja permitida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
IV - seja realizado por entidade da qual faça parte servidor público municipal.
Art. 6º. o Poder Executivo Municipal patrocinará pessoa física ou jurídica que:
I - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;
II - tenha sido definitivamente condenada:
a) por ato de improbidade administrativa;
b) por crime contra a Administração Pública;
III - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;
IV - não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;
V - possua prestação de contas anterior reprovada junto a qualquer órgão da Administração Pública.”

10- Atentar para a publicação na imprensa oficial o resumo do contrato de patrocínio firmado e cadastrar no sistema de contratos da PMV o contrato de patrocínio firmado.

Até a presente fase, da contratação direta pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2025.

NICOLAS YURI
DE PIMENTEL
TEIXEIRA

Dados:
2025.08.2
9 14:45:01
-03'00'

Nicolas Yuri de Pimentel Teixeira
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município- CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por NICOLAS YURI DE PIMENTEL TEIXEIRA, CPF: ***.*19.347-** em 29/08/2025 14:45:59. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

CD852B74-30ED-4FDF-B24F-2AEDFA5137E3